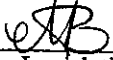




CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

LEI MUNICIPAL nº 3.901, de 28 de janeiro de 2019.

Publicado por afixação no painel de informações
da casa, de 29/01/19 a 06/02/19

Diretor Legislativo

Regulamenta o pagamento de honorários de sucumbência aos Procuradores e Advogados Públicos do Município de Sapucaia do Sul, com base no art. 22, da Lei Federal nº 8.906/94 e art. 85, §19, da Lei Federal nº 13.105/2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e art. 60, §3º e §6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI

Art. 1.º Nas ações judiciais de qualquer natureza em que for parte o Município de Sapucaia do Sul, os honorários advocatícios de sucumbência fixados por arbitramento e/ou acordos pertencem integralmente aos Procuradores e Advogados Públicos do Município, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou estabilizados pelo artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal, nos termos do art. 22, da Lei Federal n.º 8.906/94 c/c o art. 85, §19, da Lei Federal n.º 13.105/2015.

§ 1.º O disposto no caput deste artigo tem validade para todas as ações ajuizadas.

§ 2.º Os honorários constituem verba variável, não incorporável e não computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 3.º Os honorários serão partilhados em partes iguais entre os Procuradores e Advogados Públicos ativos e inativos do Município.

§ 4.º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada e de caráter alimentar, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, ainda que depositados em contas de titularidade do Município, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 2.º Fazem jus aos honorários advocatícios a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei:

I - os servidores públicos ativos detentores dos cargos de Procurador e Advogado Público do Município de Sapucaia do Sul, ambos, após 3 (três) anos de efetivo exercício na função, com efeitos financeiros a contar da publicação desta Lei, obtidos pelo rateio na proporção de 50% (cinquenta por cento) de uma cota-parte após 3(três) anos de efetivo exercício no cargo, crescente na proporção de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais após completar cada um dos 2 (dois) anos seguintes;

II - os inativos.

§ 1.º O rateio será feito sem distinção de cargo, carreira e órgão ou entidade de lotação.

§ 2.º Para os fins deste artigo, o tempo de exercício efetivo será contado como o tempo decorrido em qualquer um dos cargos de que trata este Capítulo, desde que não haja quebra de continuidade com a mudança de cargo.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

§ 3.º Não entrarão no rateio dos honorários:

- I - pensionistas;
- II - aqueles em licença para tratar de interesses particulares;
- III - aqueles em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV - aqueles em licença para atividade política, classista ou sindical;
- V - aqueles em afastamento para exercer mandato eletivo;
- VI - aqueles cedidos ou requisitados para entidade ou órgão estranho à administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

Art. 3.º A verba correspondente aos honorários advocatícios de que trata esta Lei será depositada em conta especial, aberta pela Secretaria Municipal da Fazenda exclusivamente para este fim, sendo a quantia apurada mensalmente, rateada em partes iguais entre todos os seus titulares, no mês subsequente à data em que se consumir o recolhimento, e paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo único - Sobre a parcela dos honorários advocatícios de sucumbência referidos neste artigo somente incidirá desconto relativo ao imposto de renda de pessoa física.

Art. 4.º Os valores depositados na conta do Fundo de Reparelhamento e Modernização da PGM referentes a honorários de sucumbência, a contar da vigência do Novo Código de Processo Civil, deverão ser repassados para a conta bancária a que se refere o caput.

Art. 5.º Com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a aferição e o rateio da verba honorária entre os procuradores e advogados públicos municipais, estes elegerão, entre si, três representantes para formarem uma comissão denominada Comissão Gestora dos Honorários de Sucumbência, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1.º É dever da Comissão Gestora dos Honorários de Sucumbência a prestação de contas trimestral dos recebimentos, rateio das verbas honorárias, registrando e conferindo publicidade a todos os demais membros dos seus atos.

§ 2.º Qualquer controvérsia sobre os valores e rateio dos honorários será dirimida pela Comissão Gestora dos Honorários de Sucumbência.

Art. 6.º Fica designada a Secretaria Municipal da Fazenda para os fins operacionais e específicos de rateio, distribuição e pagamento dos honorários de sucumbência.

Art. 7.º A Secretaria Municipal da Fazenda fornecerá diretamente à Comissão Gestora dos Honorários de Sucumbência planilha e relatório de distribuição mensal dos honorários de sucumbência, com extrato e saldos da conta.

Art. 8.º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município, assim como nos casos em que houver pagamento na via administrativa, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta referida no caput deste artigo.

Art. 9.º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do Procurador ou Advogado do Município de Sapucaia do Sul o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.




CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cessando os depósitos relativos aos honorários advocatícios destinados ao Fundo de Aparelhamento e Modernização da Procuradoria- Geral do Município e revogando o art. 3º e inc. I do art. 4º ambos previstos na Lei Municipal nº 3.473/2013.

Sapucaia do Sul, 28 de janeiro de 2019.


GERVÁSIO SANTANA
Vereador Secretário


RAQUEL MORAES
(Raquel do Posto)
Vereadora Presidente